



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Constatado no segundo relatório de monitoramento, elaborado pela CCAUD/CSJT, o cumprimento por parte do TRT da 9ª Região, das medidas que haviam sido consideradas como não atendidas na decisão proferida, nos presentes autos, em 23/04/2019, homologa-se o relatório de monitoramento n° 2 para, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, por parte do referido TRT, determina-se o arquivamento dos presentes autos. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, publicado em 30/03/2017, **fls. 6/146**, que deliberou sobre a auditoria "in loco" no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Área de Gestão Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

A auditoria sistêmica foi realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, tendo o Acórdão de **fls.6/146** determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do item 4 - e respectivos subitens, salvo quanto aos subitens 4.4.1.1 e 4.4.1.2 - do Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, **fls.177/214**.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório de monitoramento de **fls.3444/3517**, propôs ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região que: *"4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis; 4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas. 4.3. negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos; 4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

*localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;
4.5. encaminhe, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória do cumprimento das determinações dos itens anteriores.”*

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT, no Acórdão de **fls. 3528/3571**, decidiu, por unanimidade, conhecer e homologar o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção, in loco, realizada no período de 2 a 6 de maio de 2016, na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no seu item “4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO”.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, **fls. 3676/3689**, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, arquivar os presentes autos.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento"*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, GESTÃO DE BENS E MATERIAIS, AJUDA DE CUSTO, CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO E SUPRIMENTO DE FUNDOS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Governança Institucional, Governança das contratações, Gestão de Bens e Materiais, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de 66 medidas saneadoras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), no relatório de monitoramento de fls.3444/3517, considerou que as deliberações não tinham sido plenamente cumpridas e propôs ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região a adoção de 4 medidas (eram 5, mas 2 foram condensadas em 1) necessárias ao pleno cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º CSJT-A-5803-80.2016.5.90.000, o qual foi homologado pelo Acórdão de fls. 3528/3571, que determinou ao referido TRT Região adoção de medidas efetivas para o cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Depois de realizado novo acompanhamento das determinações não cumpridas/implementadas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, fls.3676/3689, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000 e, por conseguinte proceder o arquivamento dos presentes autos.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

DEFICIÊNCIAS DE PRÁTICAS RELATIVAS AO MECANISMO DE GOVERNANÇA - LIDERANÇA E CONTROLE:

4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos gestores responsáveis;

4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.

Conforme consta no Relatório de Auditoria no. 2, fls.3681/3682, o CSJT, por meio do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, na análise do caracterizado achado de auditoria, resolveu fixar o prazo de 60 dias para o aperfeiçoamento do processo de comunicação dos relatórios de auditoria, com a finalidade de se garantir à autoridade máxima do Órgão o conhecimento das situações e adoção das medidas corretivas, e para aperfeiçoar o modelo de elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, com a definição de critérios de materialidade, relevância, criticidade e riscos, estimando recursos e abstendo de execução parcial. Todavia, por ocasião do processo de monitoramento da determinação retro mencionada, o TRT consignou a época que a determinação não havia sido atendida, em razão da necessidade de rever atos administrativos e que o processo estaria inconcluso.

Em resposta ao Ofício CSJT.GP.SG.CPROC n.º 45/2019, o TRT da 9ª Região encaminhou as evidências de cumprimento das determinações (Ato GP 93, de 16 de abril de 2019, fls. 3692/3707).

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e das informações prestadas pelo TRT e constatou que *"as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT"*, fl.3682.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

Concluiu, assim, que as deliberações 4.1 e 4.2 foram devidamente cumpridas.

DEFICIÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

4.3 negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos;

Conforme consta no Relatório de Auditoria no. 2, Fls. 3684/3685, o CSJT, por meio do Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, resolveu fixar o prazo de 60 dias para que o TRT da 9ª Região passa-se a observar, nas contratações de limpeza e conservação, que a unidade de medida para aferição do custo contratual ocorresse na forma de preço por metro quadrado e não por posto de trabalho, também consignou a abstenção da renovação do respectivo contrato e que se procedesse à nova contratação nos moldes elencados. Por ocasião do processo de monitoramento, diante da manifestação do TRT quanto à aludida determinação, verificou-se que o novo procedimento licitatório, carreado pelo Pregão n.º 57/2017, foi planejado a partir de custos aferidos por produtividade e metragem quadrada, porém tal critério foi utilizado somente para definição da quantidade dos postos de trabalho, não sendo adotado como unidade de medida para aferição dos resultados da execução contratual.

Atendendo à deliberação relacionada ao item 4.3 do Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, fls. 3528/3571, o TRT da 9ª Região encaminhou cópia dos aditivos contratuais 076/2017, CT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

083/2017, CT 097/2017 e 098/2017, fls. 3714/3739, nos quais constam as alterações adaptativas necessárias ao atendimento da determinação supra.

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e das informações prestadas pelo TRT e constatou que *"as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT"*, fl. 3685.

Concluiu, assim, que a deliberação 4.3 igualmente foi cumprida.

FALHA NA GESTÃO PATRIMONIAL:

4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;

Conforme consta no Relatório de Auditoria no. 2, fls. 3686/3687, o CSJT, ao homologar a auditoria, exarou determinação para que o TRT procedesse, a cada resultado de arrolamento dos bens, os respectivos registros contábeis, sobretudo quanto aos bens desaparecidos. Por ocasião da realização do processo de monitoramento, constatou-se que, embora a Corte Regional tenha adotado providências de consolidação no âmbito do sistema de cadastro patrimonial, não se verificou o efetivo e tempestivo registro no Sistema de Administração Financeira - SIAFI.

Atendendo à deliberação relacionada ao item 4.4 do Acórdão n.º CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000, Fls. 3528/3571, o TRT da 9ª Região encaminhou a Informação n.º 225/2019-Dicont, Fls. 3747/3748, na qual consigna que foram necessárias adaptações nos relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

patrimoniais, de maneira que as informações dos bens desaparecidos passassem a compor os relatórios gerenciais, viabilizando os respectivos registros no Siafi.

A CCAUD procedeu ao exame da documentação e das informações prestadas pelo TRT e constatou que *"as medidas adotadas pelo TRT, comprovadas por meio das evidências encaminhadas a esta Coordenadoria, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT"*, Fl. 3687.

Concluiu, assim, que a deliberação 4.4 foi cumprida.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que o cumprimento das deliberações deste Conselho se deu de forma integral, conforme se observa do quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES	
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida
4.1. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho de auditoria, a fim garantir à autoridade máxima do órgão o conhecimento das situações encontradas e a adoção, tempestiva e suficiente, de medidas corretivas pelos	X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

gestores responsáveis;	
4.2. estabeleça e formalize, no prazo de 90 dias, o fluxo do processo de trabalho relativos à elaboração dos Planos Anuais de Auditoria, a fim de garantir a correlação das fiscalizações propostas com as leis orçamentárias e o Plano Estratégico Institucional; a inclusão de critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco na definição das ações de controle a serem realizadas; a estimativa de recursos necessários à execução dos trabalhos; e a necessária deliberação da autoridade máxima do Órgão quanto à aprovação do Plano Anual de Auditoria, bem como quanto à inclusão de novas fiscalizações no plano ou o cancelamento de fiscalizações previstas.	X
4.3 negocie, no prazo de 90 dias, os contratos de limpeza e conservação vigentes que decorreram do PE 57/2017, a	X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

<p>fim de estabelecer que o cálculo do preço mensal unitário para fins de pagamento seja feito por metro quadrado de área limpa, sem alteração da equação econômica (mantendo os atuais custos), inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, abstendo-se de renovar os aludidos contratos caso não sejam implementadas as devidas adaptações nas cláusulas de pagamentos;</p>	
<p>4.4. proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, observado o prazo de encerramento do respectivo exercício;</p>	<p>X</p>
<p>TOTALIZAÇ ÃO</p>	<p>4</p>

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8303-46.2018.5.90.0000

documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.

Dessa forma, considerando as razões acima, homologo o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Área de Governança Institucional, Governança das Contratações, Gestão de Bens e Materiais, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos, e determino o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do Acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Área de Governança Institucional, Governança das Contratações, Gestão de Bens e Materiais, Ajuda de Custo, Cessão de Espaço Físico e Suprimento de Fundos, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 22 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR LAIRTO JOSÉ VELOSO
Conselheiro Relator